

VILA CRISTINA = 989,26 m² = 0,36%
 Logradouro : Rua HM-6 - 112,00 m
 Fundo confrontante: APM-1 e APM-2
 - V. CRISTINA - 121,54 m
 Lado direito confrontante: Rua RN-06 - 7,48 m
 Lado esquerdo confrontante : Chanfro - 7,07 m
 Chanfrado - 7,10 m
 APM - 03: ESCOLA DE 2º GRAU= 4.237,60 m² = 1,57%
 Logradouro : Rua HM-10 - 65,88 m
 Fundo confrontante: APM-5 - 74,66 m
 Lado direito confrontante: Rua HM-09 - 33,31 m
 Lado esquerdo confrontante : APM-4 - 85,21 m
 APM-04: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.020,98 m² = 1,86%
 Logradouro : Rua HM-12 - 71,25 m
 Fundo confrontante: APM-3 e APM-5 - 85,21 m
 Mais - 30,07 m
 Lado direito confrontante: Rua HM-10 - 37,82 m
 Lado esquerdo confrontante : Rua HM-08 - 41,16 m
 1º Chanfro - 8,16 m
 2º Chanfro - 7,07 m
 APM - 05: SAÚDE = 5.211,43 m² = 1,93%
 Logradouro : Rua HM-08 - 81,22 m
 Fundo confrontante: Rua HM-09 - 68,57 m
 Lado direito confrontante: APM-3 e APM-4 - 104,73 m
 Lado esquerdo confrontante : Rua Felizarda da S. Moraes - 29,42 m
 1º Chanfro - 8,68 m
 2º Chanfro - 8,08 m
 APM-06: ÁREA VERDE ZPA-IV = 1.493,95 m² = 0,56%
 Logradouro: Rua HM- 11 - 126,10 m
 Mais - 4,50 m
 Fundo Confrontante: Quinhão 4
 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 34,48 m
 Mais - 49,26 m
 Lado direito confrontante: Quinhão 4
 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 21,82 m
 Lado esquerdo confrontante : Quinhão 4
 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 16,44 m
 Mais - 21,24 m
 APM-07: CRECHE = 3.815,34 M² = 1,42%
 Logradouro: Rua HM-11 - D=75,57 m
 Fundo confrontante: Rua HM-10 - D=28,04 m
 Lado direito confrontante: Rua HM-14 - 50,00 m
 Lado esquerdo confrontante: Rua HM-13 - 44,85 m
 1º chanfro - 7,07 m
 2º chanfro - 7,07 m
 1º variante - D=13,73m/R=8,00
 AC=98° 19'47"

2º variante - D=10,47m/R=8,00
 AC=75° 01'07"
 APM-08: COMPLEMENTO APM VILA CRISTINA = 375,87 m² = 0,14%
 Logradouro: Rua HM-06 - 216,92 m
 Fundo confrontante: APM-3, APM-4, APM-5 E APM-6 DA VILA CRISTINA - 227,15 m
 Chanfro - 7,28 m
 APM - 09: ÁREA VERDE ZPA-IV= 1.061,35 m² = 0,39%
 Logradouro: Rua HM-11 - D-103,95 m
 Mais - 6,50 m
 Fundo confrontante: Quinhão 4
 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 46,64 m
 Mais - 41,85 m
 Lado direito confrontante: Quinhão 4
 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES - 18,82 m
 Lado esquerdo confrontante: Quinhão 4
 PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES: - 26,70m
 Compõe o PARQUE MUNICIPAL HUGO DE MORAES:
 O Quinhão 4 com Área de 22.232,43 m² mais APM-6(ZPA-IV), com 1.493,95m² + APM-9 (ZPA-IV) com 1.061,35 m² totalizando uma Área de 24.787,73 m².
 Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem sob pena, de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 167.468,13 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), adjudicando ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do município conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 1.278, fls. 053, 054 e 055.
 Art. 5º - Ficam previstas para o parcelamento as seguintes Zonas de Uso:
 1- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD)- Quadras 2,3,6,7,8,9,10,11 e 12;
 2 - Zona de Proteção Ambiental III/ ZPA-III - Quadras 1,4,5,5-A,13 e 14;
 3 - ZPA-IV - Os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.
 Art. 6º - As plantas do Loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se " DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 31 de agosto de 2000.
 Art. 7º - A implantação do loteamen-

to é de responsabilidade do Responsável Técnico e do Proprietário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
 Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.620.281-9/2000, de interesse do Vereador PAULO CESAR MARTINS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado no loteamento denominado Setor Parque Tremendão - 2ª Etapa, com área total de 116.002,00m² (cento e dezesseis mil e dois metros quadrados), localizado na Região Noroeste, entre os Sítios de Recreio Morada do Sol e Jardim Curitiba, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de FRANCISCO ALVES DE MORAES e adquirentes dos lotes, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 116.002,00m², correspondente a 100%;
- Área total dos lotes = 92.323,37m²;
- Total dos lotes 413 unidades e 17 chácaras distribuídos em 9 quadras, conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto;
- Área total do Sistema Viário = 23.678,63m².

Art. 3º - De conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Setor Parque Tremendão - 2ª Etapa", fica prevista a seguinte zona de uso:

Zona de Interesse Social II:

Compreende todas as quadras acima discriminadas dos parâmetros urbanísticos:

- Usos admitidos serão os mesmos estabelecidos para as Zonas Mistadas (ZM);
- Atender as exigências estabelecidas para o padrão "A" da Tabela I - parâmetro urbanístico para baixa densidade, da Lei Complementar nº 031/94, exceto no caso de lote de esquina, onde a frente

do lote será considerada a menor testada do lote, exceto o chanfro, as demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes e proprietários da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 15937696/2000
INTERESSADO: SIMA
ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 377/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua 227, nº 564, Setor Leste Universitário, nesta Capital, de propriedade de João Camelo e Amélia Machado Camelo, ora representados por SIMA-Imobiliária e Administradora Ltda, destinado ao funcionamento do Departamento de Alimentação Escolar - DALE, a partir de 22 de abril de 2000 e até 21 de abril de 2001.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretária Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 16476650/2000
INTERESSADO: SECOM
ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO Nº 378/2000 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores,

autorizar a realização da presente despesa, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para pagamento à TEVI JORNALISMO E CLIPPING LTDA, para a contratação de serviços de clípagem eletrônica - gravação de todos os telejornais locais, edição e cópias em fitas VHS, identificando todas as matérias que, direta ou indiretamente, digam respeito à Prefeitura de Goiânia, durante o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2000.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 16244970/2000
INTERESSADO: MINOLCENTER
ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº 379/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a celebração de Contrato entre o Município de Goiânia e MINOLCENTER - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para manutenção preventiva e corretiva nas copiadoras e fotocópias, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, utilizadas pelos órgãos da Administração Direta, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2000, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 16239780/2000
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSUNTO: Compra

DESPACHO Nº 380/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração do instrumento contratual entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e MARLA GONÇALVES DA CRUZ, para fornecimento de pão

e leite, destinados aos servidores da Administração Municipal, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, no valor total de R\$ 49.988,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 16323918/2000
INTERESSADO: José Mendonça Teles
ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 381/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação para aquisição de 200 (duzentos) exemplares do "Dicionário do Escritor Goiano", do autor José Mendonça Teles, pela Secretaria Municipal de Educação, para serem distribuídos nas Bibliotecas Municipais.

Encaminhe-se àquela Secretaria, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 16622893/2000
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Compra s/ Licitação

DESPACHO Nº 382/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 9.715,20 (nove mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), para aquisição de vales-transporte destinado aos Oficiais de Justiça "Ad Hoc", da Procuradoria Geral do Município, para os meses de outubro a dezembro de 2000, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se